



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

LEI MUNICIPAL Nº 3.205/2016

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.062/2009 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e eu decreto a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.062/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

.....

XVIII - debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIX - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XX - avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

XXI - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

**Art. 2º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.062/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º O COMDEMA será composto, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - São representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- 
- f) Um representante da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;
  - g) Um representante do Órgão Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;
  - h) Um representante de Órgão Estadual de Educação;
  - i) Um representante de Órgão Federal de Educação
  - j) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

## II - Representantes da Sociedade civil:

- a) Um representante de entidade de defesa do meio ambiente com atuação no município;
- b) Dois representantes de ONG's com atuação ambiental no município;
- c) Um representante de entidade dos trabalhadores rurais e/ou de agricultores familiar;
- d) Um representante da Associação Comercial e/ou Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- e) Um representante da cooperativa de catadores de materiais recicláveis;
- f) Um representante de entidade dos proprietários de imóveis rurais;
- g) Um representante de clubes de serviços;
- h) Um representante de associação de bairros;
- i) Um representante de área indígena."

**Art. 3º** - O parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 2.062/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 .....

"Parágrafo único. A presidência do COMDEMA será escolhida por eleição entre os membros do Conselho, sendo aceita apenas mais uma recondução."

**Art. 4º** - O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.062/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica a exclusão da entidade no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente."

**Art. 5º** - O parágrafo único, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.062/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

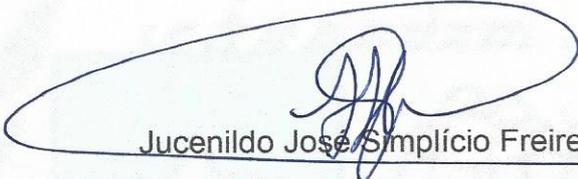
- Pernambuco –

---

“Art. 18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente e saneamento básico, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.”

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, 16 dezembro de 2016.



Jucenildo José Simplício Freire

Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira